



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê

Setor Demandante: Secretaria Municipal da Saúde

Responsável pela Demanda: Luciani Valéria Vinchi Leal

Telefone: (14) 3644 1223

E-mail institucional: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Registro de Preços para aquisição e fornecimento de medicamentos de “A” a “Z” constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município, para serem distribuídos gratuitamente pela Diretoria Municipal de Saúde. É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não

### 4. QUANTITATIVOS

Os medicamentos a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades estimadas na relação dos itens da licitação que segue abaixo. As estimativas de quantidades e custos dos medicamentos a serem adquiridos, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, foram apuradas através dos históricos de consumo dos exercícios 2021, 2022 e 2023.

Tabela de medicamentos do registro de preços.

<b>MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CMED - REFERENCIA PREÇO FABRICA (PF) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO.</b>	
<b>(*)TABELA CMED - REFERENCIA PREÇO FABRICA (PF) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO.</b>	(desconto em percentual)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 5. FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1.1 – A (O) adjudicatária (o) deverá entregar o (s) item (ns) registrado (s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ**, parceladamente, mediante a satisfação dos prazos e demais condições a seguir estipuladas:

a) Para atendimento de determinação judicial, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas<sup>2</sup>, contados à partir da emissão da **requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento**, expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal. O prazo anteriormente previsto, poderá ser prorrogado para até 72 (setenta e duas) horas, desde que devidamente justificado por escrito, para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para sua aquisição.

b) Para as demais situações, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados à partir da emissão da **requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento**, expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

1.2– A entrega dos medicamentos, deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na Farmácia Municipal, localizada na Rua Fernando Jatobá, n° 352 Centro, Igarapé do Tietê– SP, ou no (s) local (is) que venha (m) a ser indicado (s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h00min. às 16h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**

1.3- A **PREFEITURA** no momento da entrega do (s) item (ns) registrado (s), verificará se o (s) mesmo (s) está (ão) de acordo as especificações mínimas solicitadas. Caso não esteja (m), será (ão) devolvido (s) para troca com outro que atenda a descrição mínima. As despesas com a troca do (s) item (ns) correrão por conta da empresa **DETENTORA DA ATA**.

1.4– Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos/itens constantes do presente Termo de Referência e os produtos/itens entregues, a **PREFEITURA** poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa **DETENTORA DA ATA**, com base do § 4° do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021

1.5– Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar ao fiscal da ata de registro, em até **02 (dois) dias** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impositivos de seu cumprimento.

1.6– Ficará a critério do gestor da ata de registro de preços, acolher ou não o requerimento de prorrogação de prazo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

## ESTADO DE SÃO PAULO

1.7- Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **DETENTORA DA ATA** sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos.

1.8- O (s) pedido (s) ou autorização (ões) de fornecimento do (s) produto (s) será (ão) somado (s) mensalmente, sendo que o pagamento do (s) produto (s) fornecido (s) naquele período, será efetuado até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da (s) Nota (s) fiscal (is) / Fatura (s)**. O pagamento obedecerá a respectiva Ordem Cronológica, estabelecida no 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.9- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, juros ou multa.

1.10- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA DA ATA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula

$$I = \frac{(6/100) \times 365}{100}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 6. ESTIMATIVA DE CUSTO

1.1 – O critério de seleção e julgamento das propostas será do tipo **MAIOR DESCONTO**, sobre os **Preços Fabrica - PF** e/ou os **Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG** de todos os medicamentos relacionados nas **TABELAS CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS)** de “A” a “Z”.

1.2 – A adoção dos descontos sobre os **Preços Fabrica - PF** e/ou os **Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG** está amparada entendimento jurisprudencial do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destacando para tanto, trecho do voto proferido pela ínclita **Conselheira Doutora Cristiana de Castro Moraes**, por ocasião do julgamento dos TC's-1102.989.13-4, 1103.989.13-3 e 1173.989.13-8, em sessão do Plenário de 24/07/2013: **“Veja-se que, de acordo com a Lei nº 10742/2003, compete à CMED, entre outras atividades, definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos, estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos e definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos, nos termos do art. 7º. A propósito, a CMED divulga uma lista de preços de medicamentos específica para compras públicas, que contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. (...) Diante do exposto, considero procedentes as Representações em exame nos processos 1102.989.13-4 e 1103.989.13-3, e parcialmente procedente a Representação examinada no processo 1173.989.13-8, devendo a Prefeitura Municipal de Tupã promover as seguintes adequações no Instrumento Convocatório: - reduzir o montante exigido a título de capital social, para um patamar que esteja de acordo com o limite do artigo 31, da Lei de Licitações, conforme já se comprometeu expressamente; - consignar no Edital e na minuta do contrato previsão de que, para fins de pagamento, será utilizado o preço fixo; - tomar como parâmetro a tabela de preços CMED, inclusive no que diz respeito aos preços máximos para vendas à Administração Pública, nos termos da respectiva Orientação Interpretativa nº. 02/2006; - adotar o menor preço unitário como critério de julgamento.”**<sup>3</sup>

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro a ser usado deverá ser a ficha nº 215.

### 8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Compra direta

Igarapé do Tietê, 29 de novembro de 2024.

  
Luciani Valéria Vinchi Leal  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE**

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê

Setor Demandante: Secretaria Municipal da Saúde

Responsável pela Demanda: Luciani Valéria Vinchi Leal

Telefone: (14) 3644 1223

E-mail institucional: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similar, de A a Z, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé do Tietê.

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

Não

**4. QUANTITATIVOS**

O quantitativo a ser contratado é para assegurar a prestação de serviços de qualidade visando o bem-estar de todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como possibilitar economia de escala.

<b>MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CMED - REFERENCIA PREÇO FABRICA (PF) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO.</b>	
<b>(*)TABELA CMED - REFERENCIA PREÇO FABRICA (PF) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO.</b>	<b>(desconto em percentual)</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 5. FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1.1 – A (O) adjudicatária (o) deverá entregar o (s) item (ns) registrado (s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ, parceladamente, mediante a satisfação dos prazos e demais condições a seguir estipuladas:

Para atendimento de determinação judicial, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas<sup>2</sup>, contados à partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal. O prazo anteriormente previsto, poderá ser prorrogado para até 72 (setenta e duas) horas, desde que devidamente justificado por escrito, para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para sua aquisição.

Para as demais situações, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados à partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

1.2– A entrega dos medicamentos, deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na Farmácia Municipal, localizada na Rua Fernando Jatobá, nº 352 Centro, Igarapé do Tietê– SP, ou no (s) local (is) que venha (m) a ser indicado (s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h00min. às 16h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços

- A PREFEITURA no momento da entrega do (s) item (ns) registrado (s), verificará se o (s) mesmo (s) está (ão) de acordo as especificações mínimas solicitadas. Caso não esteja (m), será (ão) devolvido (s) para troca com outro que atenda a descrição mínima. As despesas com a troca do (s) item (ns) correrão por conta da empresa DETENTORA DA ATA.

– Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos/itens constantes do presente Termo de Referência e os produtos/itens entregues, a PREFEITURA poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa DETENTORA DA ATA, com base do § 4º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021

– Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar ao fiscal da ata de registro, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

- Ficarà a critério do gestor da ata de registro de preços, acolher ou não o requerimento de prorrogação de prazo.

- Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a DETENTORA DA ATA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos.

- O (s) pedido (s) ou autorização (ões) de fornecimento do (s) produto (s) será (ão) somado (s) mensalmente, sendo que o pagamento do (s) produto (s) fornecido (s) naquele período, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da (s) Nota (s) fiscal (is) / Fatura (s). O pagamento obedecerá a respectiva Ordem Cronológica, estabelecida no 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, juros ou multa.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula

$$I = \frac{(6/100) \times N}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços são baseados de acordo com Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A CMED estabelece limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas. É responsável também pela fixação e monitoramento da aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas.

### 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O critério de seleção e julgamento das propostas será do tipo **MAIOR DESCONTO**, sobre os **Preços Fabrica - PF** e/ou os **Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG** de todos os medicamentos relacionados nas **TABELAS CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS)** de “A” a “Z”.

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de medicamentos éticos e genéricos se dá pela necessidade de garantir o atendimento conforme os protocolos assistenciais estabelecidos e visando manter a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé do Tietê.

Considerando que o medicamento é um insumo básico e um dos elementos mais custo-efetivos utilizado para o suporte das ações de atenção e cuidado com o paciente e que tem finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, o desabastecimento compromete a segurança do processo assistencial podendo ocasionar interrupção de tratamentos, aumento de tempo de internamento, agravamento do quadro clínico dos pacientes, cancelamento ou adiamento de procedimentos e consequentemente aumento da morbimortalidade.



## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os benefícios são o pronto atendimento às demandas medicamentosas para tratamento de doenças e alívio de sintomas dos munícipes.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não há Providências específicas a serem adotadas pela Administração para a presente contratação.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Neste caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso financeiro a ser usado deverá ser a ficha nº 215

**15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base no conjunto de dados deste ETP, declaro VIÁVEL esta contratação.

Igarapé do Tietê, 29 de novembro de 2024.

  
Luciani Valéria Vinchi Leal  
Secretária Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê

Setor Demandante: Secretaria Municipal da Saúde

Responsável pela Demanda: Luciani Valéria Vinchi Leal

Telefone: (14) 3644 1223

E-mail institucional: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o Registro de Preços para aquisição e fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município, para serem distribuídos gratuitamente pela Diretoria Municipal de Saúde.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.2 - A saúde do cidadão, é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta Política, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

2.3 - Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º, 196 na Lei nº 8.080/90.

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4 – Justifica-se, portanto, o registro de preços para fornecimento de medicamentos para uso nas Unidades de Saúde do Município, para serem distribuídos gratuitamente pela Diretoria de Saúde e para atendimento de determinações judiciais

#### **4. PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO**

A compra deverá ocorrer através de processo licitatório.

#### **5. FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

1.1 – A (O) adjudicatária (o) deverá entregar o (s) item (ns) registrado (s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ, parceladamente, mediante a satisfação dos prazos e demais condições a seguir estipuladas:

Para atendimento de determinação judicial, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas<sup>2</sup>, contados à partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal. O prazo anteriormente previsto, poderá ser prorrogado para até 72 (setenta e duas) horas, desde que devidamente justificado por escrito, para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para sua aquisição.

Para as demais situações, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados à partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

1.2– A entrega dos medicamentos, deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na Farmácia Municipal, localizada na Rua Fernando Jatobá, nº 352 Centro, Igarapé do Tietê– SP, ou no (s) local (is) que venha (m) a ser indicado (s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h00min. às 16h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços

- A PREFEITURA no momento da entrega do (s) item (ns) registrado (s), verificará se o (s) mesmo (s) está (ão) de acordo as especificações mínimas solicitadas. Caso não esteja (m), será (ão) devolvido (s) para troca com outro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

que atenda a descrição mínima. As despesas com a troca do (s) item (ns) correrão por conta da empresa DETENTORA DA ATA.

– Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos/itens constantes do presente Termo de Referência e os produtos/itens entregues, a PREFEITURA poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa DETENTORA DA ATA, com base do § 4º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021

– Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar ao fiscal da ata de registro, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

– Ficará a critério do gestor da ata de registro de preços, acolher ou não o requerimento de prorrogação de prazo.

- Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a DETENTORA DA ATA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos.

– O (s) pedido (s) ou autorização (ões) de fornecimento do (s) produto (s) será (ão) somado (s) mensalmente, sendo que o pagamento do (s) produto (s) fornecido (s) naquele período, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da (s) Nota (s) fiscal (is) / Fatura (s). O pagamento obedecerá a respectiva Ordem Cronológica, estabelecida no 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, juros ou multa.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

$$I = \frac{6}{100} 365$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

**6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAS**

1- CNPJ: 33.302.407/0001-50 – RR MEDICAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO %
1	Maior desconto sobre a tabela CMED/ANVISA referência fabrica (PF) aplicável ao estado de São Paulo Governo (PMG) e aplicável ao estado de São Paulo – Preço Máximo	18%

2- CNPJ: 50.373.035/0001-14 – BLUE MED HOSPITALAR LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO %
1	Maior desconto sobre a tabela CMED/ANVISA referência fabrica (PF) aplicável ao estado de São Paulo Governo (PMG) e aplicável ao estado de São Paulo – Preço Máximo	16,5%

3- CNPJ: 21.670.010/0001-04 – COMERCIAL CIRÚRGICA IPERÓ EIRELI - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO %
1	Maior desconto sobre a tabela CMED/ANVISA referência fabrica (PF) aplicável ao estado de São Paulo Governo (PMG) e aplicável ao estado de São Paulo – Preço Máximo	14%

A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo-se por base as previsões de demanda e os possíveis reajustes periódicos de preços de medicamentos, reservando-se ao Município de Igarauçu do Tietê o direito de contratar apenas o necessário conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcial ou integral e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer medicamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Responsável pela Gestão do Contrato  
Nome: Luciani Valéria Vinchi Leal  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Responsável pela Fiscalização do Contrato  
Nome: Sílvia Róvero  
Cargo: Diretora de Unidade Básica de Saúde

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso financeiro a ser usado deverá ser a ficha nº 215.

Igarapé do Tietê, 29 de novembro de 2024.

  
Luciani Valéria Vinchi Leal  
Secretária Municipal de Saúde